



**Capital  
Markets**



# **Regulamento do Canal de Denúncias**

*Conforme Resolução CMN 4.567*

Versão: [ 1 ]

Data de Preparação: [ Julho/ 2020 ]

Área Responsável: Compliance

Aprovado por: Diretoria e Comitê de Compliance em [ 14 de Julho ]

Próxima Revisão: [ 2021 ]

## **Objetivo e Aplicação**

Este regulamento detalha a forma de implementação, funcionamento e gestão do **Canal de Denúncias**, conforme Resolução CMN 4567, de 27/04/2017.

## **Classificação do Documento**

- ▶ **Pública**
- Restrita
- Confidencial

## **Disponibilização do Canal de Denúncias**

O Canal de Denúncias será disponibilizado através de seção específica da página na internet da E D & F Man DTVM ([www.edfmancapital.com.br](http://www.edfmancapital.com.br)). Deverá ser de fácil acesso público, com acesso disponibilizado já na página inicial.

## **Quem pode fazer denúncias?**

Funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores.

## **A Denúncia pode ser realizada de maneira Confidencial?**

**Sim.** O denunciante não precisa se identificar, se assim não quiser. Além disso, o Canal de Denúncias não terá qualquer mecanismo eletrônico de identificação ou monitoramento de IP do denunciante.

## **Detalhamento do Canal de Denúncias**

A página do Canal de Denúncias conterá:

### Texto de apresentação:

A E D & F Man Capital Markets DTVM disponibiliza este Canal de Denúncias para que funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores

possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações de **indícios de ilicitude** de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

A denúncia será tratada de maneira confidencial, independente, imparcial e isenta.

Caso tenha uma denúncia, forneça informações através dos campos abaixo. Lembramos que o único campo de preenchimento obrigatório é '**Mensagem**'.

Campos (itens com (\*) são de preenchimento opcional):

- Nome (\*)
- Telefone (\*)
- Email (\*)
- Seleção de classificação do denunciante (funcionário, colaborador, cliente, usuário, parceiro ou fornecedor) (\*)
- Upload de documentos (\*)
- Mensagem

Texto final:

Se o caso for de **reclamação** acerca dos produtos e serviços da E D & F Man Capital Markets DTVM, utilize o canal da **Ouvidoria**, através do telefone **0800-001-2001**.

## **Operacionalização do Canal de Denúncias e Processamento Interno das Denúncias Recebidas**

Uma vez enviada pelo denunciante, a denúncia será recebida pelo Gerente de Compliance, com cópia ao respectivo Diretor responsável da área.

O Gerente será o responsável pelo(a):

- Inserção da denúncia no respectivo sistema de controle do Canal de Denúncias.
- Compreensão da situação reportada.
- Crítica da situação reportada, quanto à sua mínima veracidade e consistência.
- Discussão, de preferência dentro do mesmo dia útil do recebimento da denúncia ou no dia útil seguinte, junto ao Diretor de Compliance, para planejamento e execução das ações, em caso de denúncia de situação não previamente conhecida pela instituição.

- Encaminhamento de relatório resumido a respeito da denúncia para conhecimento do Comitê de Compliance.
- Relacionamento com as áreas da E D & F Man DTVM para devido tratamento da denúncia.
- Relacionamento com o denunciante, caso o mesmo tenha optado por se identificar de alguma forma.
- Preparação de relatório semestral, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:
  - Número de reportes recebidos.
  - Naturezas das denúncias recebidas no período.
  - Áreas competentes pelo tratamento da situação.
  - Prazo médio de tratamento da situação.
  - Medidas adotadas pela instituição.

As funções do Gerente podem ser exercidas diretamente pelo Diretor em caso de vacância do cargo ou ausências temporárias como férias ou licenças.

O Diretor de Compliance será responsável pelo(a):

- Adequado e correto funcionamento do Canal de Denúncias perante as autoridades reguladoras, especialmente o Banco Central do Brasil.
- Discussão, com o Gerente de Compliance, acerca do tratamento de denúncias recebidas que contenham situações não previamente conhecidas pela instituição.
- Revisão e submissão do relatório semestral do Canal de Denúncias à Diretoria da instituição.
- Decisão, conjuntamente com os demais membros do Comitê de Compliance e da Diretoria da instituição, acerca de medidas corretivas necessárias para a gestão de risco e prevenção de ocorrência futura de fatos ou situações trazidas por denúncias verdadeiras e consistentes recebidas.
- Manutenção dos relatórios semestrais do Canal de Denúncias, com as devidas aprovações internas, à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 anos.

Nota(s):

Os termos Diretor e Gerente são assim referidos por uma questão de simplificação do texto e visando dar maior fluidez à leitura e compreensão do Regulamento, e podem se referir, na prática, a profissionais de qualquer gênero ocupantes dos respectivos cargos na data da leitura deste Regulamento.